



Publicado no Diário
de Teresopolis
em 29/05/19

LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2019.

**“Regulamenta o Artigo 38 da Lei
Municipal 1.190/2018 e dá outras
providências”**

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São assegurados aos Conselheiros Tutelares as seguintes vantagens:

I – A remuneração do conselheiro tutelar será de R\$: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais.

II – férias anuais remuneradas pelo prazo de 01 (um) mês, com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração;

III – irredutibilidade de vencimentos;

IV – licença-maternidade remunerada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, inclusive nos casos de adoção, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, desde que cumprido período de carência;

V – licença-paternidade remunerada também pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, inclusive nos casos de adoção, pelo prazo de 07 (sete) dias;

VI – licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames que regulam o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;



VII – licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família, provando ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, desde que comprovada mediante exame médico e por estudo social;

VIII – afastamento remunerado em virtude de luto de 02 (dois) dias por falecimento de tios, padrasto, madrasta, sogro, sogra, cunhados, genro e nora, e de luto de 08 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e demais ascendentes e descendentes;

IX – afastamento remunerado em virtude de casamento, por até 03 (três) dias;

X – Afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

XI – Décimo terceiro salário.

XII - recebimento de PIS/PASEP em conformidade com a legislação vigente;

XIII – reajuste salarial conjunto com os demais servidores do município de Eldorado, na mesma época e nos mesmos percentuais.

XIV - Em caso de diminuição do número de Conselheiros, de forma a alterar o quadro de plantões, os valores relativos a remuneração, poderá ser rateado entre os remanescentes, para dar continuidade a escala de serviço, até que se normalize o referido quadro.

§ 1º No caso de qualquer afastamento temporário de Conselheiro Tutelar por mais de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará o suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular, caso não haja suplentes eleitos fica suprido em escala de revezamento pelos demais conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinará as férias de seus membros, de forma a que apenas um dos Conselheiros goze férias no mesmo mês.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando a Lei Municipal 1.152/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2019.


AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

